PREFEITURA DE
São Sebastião do Umbuzeiro
GOVERNO PARA TODOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 00062/2021
Licitação nº. 00001/2021
Modalidade: Chamada Pública

OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1° do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n° 26, de 17 de junho de 2013, Resolução CD/FNDE n° 4, de 2 de abril de 2015 e Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.

Endereço:
Rua Frei Fernando, s/n – Centro,
CEP: 58.510-000
São Sebastião do Umbuzeiro/PB
Tel: (83) 3304-1222

Home Page: www.ssdoumbuzeiro.pb.gov.br

E-mail: licitacaossdoumbuzeiro@gmail.com

LOCAL: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Rua Frei Fernando, S/N – Centro – S. S. do Umbuzeiro - PB
Data da Sessão: 24/11/2021
Horário: 10h00min

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

CHAMADA PÚBLICA N.º. 01/2021

Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n° 26, de 17 de junho de 2013, Resolução CD/FNDE n° 4, de 2 de abril de 2015 e Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.**

[...] Considera-se CHAMADA PÚBLICA o procedimento administrativo voltado à SELEÇÃO DE PROPOSTA ESPECÍFICA para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

São diretrizes da alimentação escolar:

I - O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - A inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - A universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - A participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - O direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso
de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro - PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Frei Fernando, S/N, Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 09.074.998/0001-43, representado neste ato pelo Prefeito Adriano Jeronimo Wolff, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Jose Lafayette, 168 - Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB, CPF nº 886.250.874-34, Carteira de Identidade nº 338804468 SSP/SP, no uso de suas prerrogativas

legais, e considerando o disposto no **Art.14, da Lei n° 11.947/2009** e na **Resolução CD/FNDE n° 26, de 17/06/2013**, **Resolução CD/FNDE n° 4, de 02/04/2015** e **Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020**, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de novembro a dezembro de 2021. Os interessados (GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS) deverão apresentar a Documentação para Habilitação e Projeto de Venda até o dia 24 de novembro de 2021, às 10 horas, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, Rua Frei Fernando, s/n, Centro de São Sebastião do Umbuzeiro – PB.

1. OBJETO

1.1.O objeto da presente Chamada Pública é: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, para o exercício 2021, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABOBORA	KG	700	3,23	2.261,00
2	ALFACE	KG	600	5,00	3.000,00
3	BANANA PRATA	KG	1500	4,28	6.420,00
4	BATATA DOCE	KG	1930	3,13	6.040,90
5	BETERRABA	KG	700	4,37	3.059,00
6	BOLO FOFO	KG	1700	12,15	20.655,00
7	CEBOLA	KG	700	3,57	2.499,00
8	CENOURA	KG	1300	4,90	6.370,00
9	COENTRO	KG	400	8,33	3.332,00
10	FRAGO CAIPIRA	KG	3000	21,50	64.500,00
11	LIMÃO	KG	1500	5,33	7.995,00
12	MAMÃO	KG	2948	3,03	8.932,44
13	MACAXEIRA	KG	2948	3,33	9.816,84
14	MELANCIA	KG	6164	2,17	13.375,88
15	OVO CAIPIRA	BANDEJAS	600	24,00	14.400,00
16	PIMENTÃO	KG	400	4,50	1.800,00
17	TOMATE	KG	6700	5,40	36.180,00
			Total		210.637,06

O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, com fulcro no Art. 31, § § 1º e 2º, da **RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020**.

> § 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.
>
> § 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

1.2.O valor total é equivalente a **R$ 210.637,06** (Duzentos e Dez Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Seis Centavos).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE.
02.05 Secretaria Municipal da Educação
12 306 3006 2011 Aquisição de Gêneros Alimentícios – PNAE
Objetivo: Aquisição de Gêneros Alimentícios – PNAE
1.122.0000 Transferências de Recursos do FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Recursos do Exercício Corrente
0116 3390.30 00 1.122.0000 MATERIAL DE CONSUMO

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS E GRUPOS FORMAIS, de acordo com o Art. 34, da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

I - **GRUPO FORMAL**: Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações de Agricultores devidamente formalizadas) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica;

II - **GRUPO INFORMAL**: Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;

III - **FORNECEDOR INDIVIDUAL**: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física;

3.1. Envelope n° 001 - **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (detentores de DAP Física, NÃO ORGANIZADO EM GRUPO), com fulcro no art. 36, § 1º, da Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020).

3.1.1.**O fornecedor individual deverá apresentar no envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

I - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e CPF;
II - Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp
III - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, devidamente válida;
V - A prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, (Anexo IV).

3.2. Envelope n° 001 **- HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL,** (detentores de DAP Física, ORGANIZADOS EM GRUPO), com fulcro no art. 36, § 2º, da Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.

3.2.1. **O Grupo Informal deverá apresentar no envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

I - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e CPF;
II - Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp
III - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, devidamente válida;
V - A prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, (Anexo IV).

3.3. Envelope n° 001 **- HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL, (**detentores de DAP JURÍDICA), com fulcro no art. 36, § 3º, da Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.

3.3.1. **O Grupo Formal deverá apresentar no envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
III - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta;
IV - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, devidamente válida

VII - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, da empresa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, devidamente atualizada
IX - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
X - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, (Anexo V);
XI - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, (Anexo VI);
XII - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

> [...] Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, com fulcro no art. 36, § 4º, da Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.

3.4. LEGISLAÇÃO SANITÁRIA APLICADA AOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Fonte: Ministério da Cidadania – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social – http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/perguntas-frequentes

3.4.1. **Para produtos de origem animal como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas; o pescado e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e a cera de abelhas e seus derivados; e o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga e queijo:**

a) O estabelecimento deve estar registrado no **Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM)** ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA), exigida obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

3.4.2. **Para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N. 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988:**

a) O estabelecimento e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), exigidas obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento e a cópia do registro da bebida específica, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação desses registros, caso expire a validade desses documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.

3.4.3. **Para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA):**

a) O estabelecimento deve **ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento**, observando a validade desses documentos. Portanto, será exigida obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

3.4.4. **Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha**:

a) O estabelecimento deve ter **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento**, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N. 27/2010 da ANVISA. Portanto, deverá ser apresentado obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas as cópias da renovação desses documentos, caso expire a validade dos documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.

4. ENVELOPE N° 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope n° 02 os FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS OU GRUPOS FORMAIS deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, com fulcro no Art. 38, da Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.

4.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata de Chamada Pública e Compra da Agricultura Familiar - Merenda Escolar/2021, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo Art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n° da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.6. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA CHAMADA:

a) Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93;

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País, com fulcro no Art. 35, da Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, conforme segue:

> Art. 35. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.
>
> § 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.
>
> § 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, com fulcro no **Art. 35, § 3º, da Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020**.

> § 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
>
> **I** - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
> **II** - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
> **III** - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
> **IV** - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, com fulcro no **Art. 35, § 4º, da Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020**.

I - OS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA, AS COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS, NÃO HAVENDO PRIORIDADE ENTRE ESTES;

> a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - OS FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CERTIFICADOS COMO ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS, SEGUNDO A LEI Nº 10.831/2003, O DECRETO Nº 6.323/2007 E DEVIDO CADASTRO NO MAPA;

III - OS GRUPOS FORMAIS (Organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) SOBRE OS GRUPOS INFORMAIS (Agricultores Familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, Organizados em Grupos), ESTES SOBRE OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS detentores de DAP Física), E ESTES, SOBRE COOPERATIVAS CENTRAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR (DETENTORAS DE DAP JURÍDICA CONFORME PORTARIAS DO MAPA QUE REGULAMENTAM A DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - CASO A EEX NÃO OBTENHA AS QUANTIDADES NECESSÁRIAS DE PRODUTOS ORIUNDOS DO GRUPO DE PROJETOS DE FORNECEDORES LOCAIS, ESTAS DEVEM SER COMPLEMENTADAS COM OS PROJETOS DOS DEMAIS GRUPOS, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO ESTABELECIDOS NO CAPUT E NOS § 1º E § 2º, DO ART. 35, DA RESOLUÇÃO FNDE Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020;

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS
Com fulcro no **Art. 41, da Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020**.

Art. 41 A EEx ou a UEx poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação

6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão apresentar as amostras dos produtos licitados na Secretaria Municipal de Educação, neste Município, **Até o dia 26 de novembro de 2021,** das 08:00 às 13:00, para submeter-se a avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidas a testes necessários por um técnico responsável e avaliados os quesitos solicitados no edital de chamada pública, tais como: PESO/VOLUME ADEQUADO, APARÊNCIA LIMPA E LIVRE DE SUJIDADES, EMBALAGENS LIMPAS, LISTA DE INGREDIENTES E VENCIMENTO DENTRO DO SOLICITADO E DEMAIS CARACTERÍSTICAS QUE ESTEJAM DE ACORDO COM O SOLICITADO EM EDITAL.
6.2. O parecer técnico da análise das amostras dos produtos será imprescindível para fins de contratação dos licitantes devidamente habilitados na fase documental;
6.3. O Resultado de Habilitação será publicado em 02 (dois) dias após a apresentação das amostras e emissão do parecer técnico favorável à aprovação.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS
A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	LOCAL DA ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA
1	ABOBORA	KG	700	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
2	ALFACE	KG	600	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal

3	BANANA PRATA	KG	1500	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
4	BATATA DOCE	KG	1930	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
5	BETERRABA	KG	700	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
6	BOLO FOFO	KG	1700	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
7	CEBOLA	KG	700	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
8	CENOURA	KG	1300	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
9	COENTRO	KG	400	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
10	FRAGO CAIPIRA	KG	3000	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
11	LIMÃO	KG	1500	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
12	MAMÃO	KG	2948	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
13	MACAXEIRA	KG	2948	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
14	MELANCIA	KG	6164	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
15	OVO CAIPIRA	BANDEJAS	600	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
16	PIMENTÃO	KG	400	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
17	TOMATE	KG	6700	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal

7. PAGAMENTO

7.1.O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de Transferência Bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento

7.2.Os pagamentos aos fornecedores são condicionados ao recebimento dos recursos repassados pela Entidade Executora e o competente recebimento dos produtos e demais condições estabelecidas no contrato. 7.3.Os documentos a serem apresentados pelos fornecedores, observados seus ramos de atividades são os seguintes:

- nota do produtor rural ou;
- nota avulsa (cedida pela Coletoria Estadual) ou;
- nota fiscal (grupo formal);

7.3. **A nota fiscal deverá ser emitida pelo proponente contratado, não sendo aceitas notas em nome de cônjuges ou outros familiares**

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.A presente Chamada Pública poderá ser obtida na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PREFEITURA MUNICIPAL, ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL, EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO E/OU EM QUADRO DE AVISOS DE AMPLO ACESSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO-PB;

8.2.O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão às seguintes regras, com fulcro no Art. 39, **da Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020,** conforme segue:

> Art. 39, **da Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 -** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:
>
> I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos
> individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil Reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

> II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
>
> VMC = NAF x R$ 20.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).
>
> § 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
>
> § 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

8.3. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com fulcro no Art. 40, **da Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020,** conforme segue:

> Art. 40 - Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

8.4. DAS PENALIDADES

8.4.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.4.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.4.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.4.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.4.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal São Sebastião do Umbuzeiro - PB.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;

9.2. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;

9.3. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

9.4. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

9.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

9.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto desta Chamada Pública.

9.7. Os núcleos de produção de produtos industrializadas deverão ter alvará de vigilância sanitária municipal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar, os pagamentos devidos ao CONTRATADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

10.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;

10.3. Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a contratada.

11. DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

11.1. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, durante o ano de 2021, atendendo o cronograma de entrega da merenda escolar, emitido pela Secretaria da Educação, com a indicação de datas e quantidades;

11.2. A Municipalidade se reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais desta Chamada Pública. Após o dia 31 de dezembro de 2021 os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos contratados, o direito a indenização e/ou reclamação de qualquer natureza.

11.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

CICERO ROMÃO DA SILVA
Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE			
Identificação da proposta de atendimento ao Edital – Chamada Pública nº. 001/2021			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município / UF:	
5. E-mail:		6. DDD / Fone:	7. CEP:
8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Agência:	11. Nº Conta:
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. nº de Associados com DAP Física:
15. Nome do representante Legal:		16. CPF:	17. DDD / Fone:
18. Endereço			19. Município / UF:
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / FNDE / MEC			
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município / UF:	5. DDD / Fone:
6. Nome do representante legal e e-mail:			7. CPF:

III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

	1. Produto	**2. Unidade**	**3. Quantidade**	**4. Preço de Aquisição***		**5. Cronograma de Entrega dos Produtos**
				4.1. Unitário	**4.2. Total**	

OBS.: *Preço publicado no Edital nº 001/2021

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone / E-mail:

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE		
Identificação da proposta de atendimento ao Edital – Chamada Pública nº. 001/2021		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente:	2. CPF:	
3. Endereço:	4. Município / UF:	
5. E-mail:	6. DDD / Fone:	7. CEP:
8. Organizado por Entidade Articuladora (EA): ( ) Sim ( ) Não	9. Nome EA:	10. E-mail / Fone:

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Proponente:	2. CPF:	3. DAP:	4. Banco:	5. Agência:	6. Conta Corrente

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / FNDE / MEC		
1. Nome da Entidade:	2. CNPJ:	
3. Endereço:	4. Município / UF:	5. DDD / Fone:
6. Nome do representante legal e e-mail:		7. CPF:

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	**2. Produto**	**3. Unidade**	**4. Quantidade**	**5. Preço de Aquisição* / Unitário**	**6. Valor Total**
					Total do Agricultor:

					Total do Agricultor:

OBS.: *Preço publicado no Edital nº 001/2021

V- TOTALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

1. Produto	**2. Unidade**	**3. Quantidade**	**4. Preço / Unidade**	**5. Valor Total / Produto**	**6. Cronograma entrega**
Total do Projeto:					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone / E-mail:
		CPF:
Local e data:	**Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal**	**Assinatura**

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE		
Identificação da proposta de atendimento ao Edital – Chamada Pública nº. 001/2021		
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente:	2. CPF:	
3. Endereço:	4. Município / UF:	5. CEP:
6. E-mail:	7. DDD / Fone:	8. Nº DAP Física:
9. Banco:	10. Agência:	11. Conta Corrente:

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

	1. Produto	**2. Unidade**	**3. Quantidade**	**4. Preço de Aquisição***		**5. Cronograma de Entrega dos Produtos**
				4.1. Unitário	**4.2. Total**	

OBS.: *Preço publicado no Edital nº 001/2021

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / FNDE / MEC		
1. Nome da Entidade:	2. CNPJ:	
3. Endereço:	4. Município / UF:	5. DDD / Fone:
6. Nome do representante legal e e-mail:		7. CPF:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento		
Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone / E-mail: CPF:

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____/_____)

Eu,_____, CPF nº_____ e DAP física nº_____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/_____

_____
Assinatura

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____/_____)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº_____ e DAP Jurídica nº _____declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/_____

_____
Assinatura

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/_____

_____
Assinatura

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

ANEXO VII

MODELO DE CONTRATO DE VENDA CONTRATO N.° 0001/2021
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro - PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Frei Fernando, S/N, Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 09.074.998/0001-43, representado neste ato pelo Prefeito Adriano Jeronimo Wolff, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Jose Lafayette, 168 - Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB, CPF nº 886.250.874-34, Carteira de Identidade nº 338804468 SSP/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à NOME DA RUA, nº-------, em SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO-PB, inscrita no CNPJ sob n.°, (para grupo formal), CPF sob n.° (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei n° 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 01/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2° semestre de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.°01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R ( ).
O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA QUINTA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE.

02.05 Secretaria Municipal da Educação
12 306 3006 2011 Aquisição de Gêneros Alimentícios – PNAE
Objetivo: Aquisição de Gêneros Alimentícios – PNAE
1.122.0000 Transferências de Recursos do FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Recursos do Exercício Corrente
0116 3390.30 00 1.122.0000 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n°26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos e Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
Fiscalizar a execução do contrato;
Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo- lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.° 01/2021 pela Resolução CD/FNDE n° 26/2013, pela Resolução CD/FNDE n° 04/2015, pela Lei n° 8.666/1993 e pela Lei n° 11.947/2009 e resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de memorando, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou protocolo, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por memorando, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
Por acordo entre as partes;

Pela inobservância de qualquer de suas condições;
Por quaisquer dos 23motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
É competente o Foro da Comarca de Monteiro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - PB, ... de ..... de 2021

TESTEMUNHAS

_____

_____

PELO CONTRATANTE

_____
.....

PELO CONTRATADO

_____
.....